



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

PROCESSO DE COMPRAS Nº 33/2023

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNÁPOLIS Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.273.240/0001-49, com sede localizada na Rua Albino Frantz - Centro - Município de Tunápolis-SC, através da Gestora deste Fundo, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/1990, o processo de credenciamento, para efeitos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal 1872/2017 de 17 de janeiro de 2017, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por **ULTRASSONOGRRAFIA, RADIOLOGIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I** Termo de Referência para o exercício financeiro de 2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos neste edital, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., na Rua João Castilho, 111, no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira a partir do dia 22 de dezembro de 2023 e PERMANECERÁ ABERTO até que haja ato administrativo dispondo em contrário.

3.5.1. Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via e-mail(compras@tunapolis.sc.gov.br)

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como ANEXO I a este edital, devendo neste identificar para quais os itens quer se credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.
- c) **Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.**

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Alvará sanitário, expedido pelo município para o ramo de atividade;
- b). Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente;
- c). Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.
- d) Certidão de Regularidade de Inscrição e Certidão de Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando for o caso, emitidos pelo conselho profissional competente, dos profissionais que realizarão os exames/procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- f) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto deste edital, através de apresentação de extrato dos módulos básico e profissionais.

Obs.: Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato. Registra-se que o valor constante no anexo Item como preço base a tabela do CIS AMEOSC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.2 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal e relatório.

5.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

6.1. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis

6.2. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;

6.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

6.4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

6.5. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis ou outro meio disponibilizado por essa;

6.6. A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados;

6.7. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao usuário;

6.8. A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.9 de forma imediata à sua realização em casos de urgência;

6.10 O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde.

6.11. Nos casos de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, deverá ser feito novo laudo, o qual descreverá a retificação realizada;

6.12. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;

6.13. Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

7.2. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital entra em vigor a partir da data da homologação do fornecedor credenciado e PERMANECERÁ ABERTO até que haja ato administrativo dispendo em contrário, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

10.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (15) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2024.

10.2 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3632-1122, ou ainda pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br.

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como ANEXO III a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

TUNÁPOLIS – SC., 18 de dezembro de 2023.

ROSELI GABRIEL BONAVIDO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO I

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DO OBJETO

Chamada Pública tem como objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por **ULTRASSONOGRAFIA, RADIOLOGIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I** Termo de Referência para o exercício financeiro de 2024.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Retossigmoidoscopia (02.09.01.005-3)	Unid.	5	140,00	700,00
2	Colonoscopia (Coloscopia) (02.09.01.002-9)	Unid.	40	480,00	19200,00
3	Esofagogastroduodenoscopia (EDA) (02.09.01.003-7)	Unid.	40	290,00	11600,00
4	Mamografia de rastreamento e Diagnóstico (02.04.03.018-8)	Unid.	70	65,00	4550,00
5	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR) (02.04.06.002-8)	Unid.	80	110,20	8816,00
Ressonância Magnética (com ou sem contraste)					
6	Ressonância Magnética de Abdômen Superior (02.07.03.001-4); Ressonância Magnética de Articulação Têmporo-Mandibular (Bilateral)(02.07.01.002-1); Ressonância Magnética de Bacia / Pelve (02.07.03.002-2); Ressonância Magnética de Coluna Cervical (02.07.01.003-0); Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra (02.07.01.004-8); Ressonância Magnética de Coluna Torácica (02.07.01.005-6); Ressonância Magnética de Crânio (02.07.01.006-4); Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)(02.07.03.003-0); Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)(02.07.02.002-7); Ressonância Magnética de Sela Túrsica (02.07.01.007-2); Ressonância Magnética de Tórax (02.07.02.003-5); Ressonância Magnética de Vias Biliares (02.07.03.004-9);	Unid.	300	268,75	80625,00
7	Contraste p/ Ressonância Magnética (codigo cis:90085)	Unid.	40	75,00	3000,00
Ultra-sonografia					



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9	Ultra-Sonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula e Vias Biliares)(02.05.02.003-8)	Unid.	50	70,00	3500,00
10	Ultra-Sonografia de Abdômen Total (02.05.02.004-6)	Unid.	50	100,00	5000,00
11	Ultra-Sonografia de Aparelho Urinário (02.05.02.005-4)	Unid.	50	70,00	3500,00
12	Ultra-Sonografia de Articulações (02.05.02.006-2)	Unid.	50	70,00	3500,00
13	Ultra-Sonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular) (02.05.02.008-9)	Unid.	2	50,00	100,00
14	Ultra-Sonografia de Bolsa Escrotal (02.05.02.007-0)	Unid.	5	70,00	350,00
15	Ultra-Sonografia de Mamas Bilateral (02.05.02.009-7)	Unid.	50	70,00	3500,00
16	Ultra-Sonografia de Próstata (Via Abdominal) (02.05.02.010-0)	Unid.	20	70,00	1400,00
17	Ultra-Sonografia de Próstata (Via Transretal) (02.05.02.011-9)	Unid.	5	70,00	350,00
18	Ultra-Sonografia de Tireóide (02.05.02.012-7)	Unid.	20	70,00	1400,00
19	Ultra-Sonografia Obstétrica (02.05.02.014-3)	Unid.	15	70,00	1050,00
20	Ultra-Sonografia Transfontanela (02.05.02.017-8)	Unid.	2	70,00	140,00
21	Ultra-Sonografia Pélvica (Ginecológica) (02.05.02.016-0)	Unid.	5	70,00	350,00
22	Ultra-Sonografia Transvaginal (02.05.02.018-6)	Unid.	50	70,00	3500,00
23	Ultra-Sonografia de Tórax (Extracardiaca) (02.05.02.013-5)	Unid.	5	70,00	350,00
24	Ultra-Sonografia Doppler de Fluxo Obstétrico (02.05.01.005-9)	Unid.	10	80,00	800,00
25	Ultra-Sonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado (02.05.02.015-1)	Unid.	10	100,00	1000,00
26	Ultra-Sonografia Doppler Colorido de Vasos (até 3 vasos)(02.05.01.004-0)	Unid.	40	160,00	6400,00
27	Doppler Colorido de Vasos Cervicais Arteriais Bilateral (Carótidas e Vertebrais) (Codigo CIS:90123)	Unid.	10	250,00	2500,00
28	Ultra-Sonografia Morfológica (Codigo CIS:90271)	Unid.	20	150,00	3000,00
Tomografia					



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

29	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior (02.06.03.002-9); Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior (02.06.02.001-5); Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical (02.06.01001-0); Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-sacra (02.06.01.002-8); Tomografia Computadorizada de Coluna Toracica (02.06.01.003-6); Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face/ Articulação Temporomandibulares (02.06.01.004-4); Tomografia Computadorizada de Pelve/ Bacia / Abdomen Inferior (02.06.03.003-7); Tomografia Computadorizada de Pescoço (02.06.01.005-2); Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (02.06.02.002-3); Tomografia Computadorizada de Sela Turcica (02.06.01.006-0); Tomografia Computadorizada de Torax (02.06.02.003-1); Tomografia Computadorizada do Cranio (02.06.01.007-9); Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior (02.06.03.001-0)	Unid.	30	160,00	4800,00
30	Urotomografia (Codigo CIS:9900780)	Unid.	10	300,00	3000,00
31	Contraste para tomografia Computadorizada (Codigo CIS:90093)	Unid.	20	60,00	1200,00
TOTAL				179.181,00	

JUSTIFICATIVA

A Fundo Municipal da Saúde possui fila de espera solicitações referentes ao exame de DENSITOMETRIA ÓSSEA, E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, que incluem pedidos de diagnóstico e continuidade de tratamento.

O Município, não realiza o procedimento, pois não possui o equipamento, tão pouco estrutura física e profissional necessária para sua execução.

Dessa forma, a contratação de prestadores se justifica pela necessidade de estabelecer a oferta deste exame de forma tempestiva aos PACIENTES do município de Tunápolis.

PROCESSO DE TRABALHO

Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes, realizará os atendimentos/procedimentos somente quando indicados-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis, em dias e horários previamente acordados com a equipe técnica do fundo, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ n°, com sede e foro na (rua,etc) da cidade de, Estado de, por seu representante legal, Sr....., portado do CPF n°, (cargo/função), residente e domiciliado, que a esta subscreve, vem solicitar credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por **ULTRASSONOGRRAFIA, RADIOLOGIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I** Termo de Referência para o exercício financeiro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXA JUNTO COM O ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de tomada de preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunápolis/ SC, doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob n°, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob n°, RG n°, e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, em decorrência do Credenciamento de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas, interessadas em realizar serviços de saúde especializados na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por **ULTRASSONOGRAFIA, RADIOLOGIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA, ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I** Termo de Referência para o exercício financeiro de 2024., a saber:

ITEM EXAME

01

02

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os procedimentos serão agendados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis

3.2. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas vigentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA;

3.4. O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

3.5. Deverão ser realizadas orientações prévias aos usuários com relação aos procedimentos que serão executados e acerca do preparo para a sua realização. Essas deverão ser registradas em Prontuário Eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tunápolis ou outro meio disponibilizado por essa;

3.6. A CONTRATADA deverá incluir CID (Código Internacional de Doenças) no registro dos exames realizados;

3.7. Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao usuário;

3.8. A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos, será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.9. de forma imediata à sua realização em casos de urgência;

3.10. O exame cujo resultado se apresente incompatível com a clínica do paciente poderá ser novamente requerido pelo profissional solicitante com a devida justificativa, devendo este ser realizado sem custo para a Secretaria de Saúde.

3.11. Nos casos de retificação em qualquer dado constante de laudo já emitido, deverá ser feito novo laudo, o qual descreverá a retificação realizada;

3.12. A CONTRATADA deverá arquivar os laudos por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames normais e 20 anos nos casos de exames alterados, devendo estar facilmente recuperáveis e de forma a garantir sua rastreabilidade;

3.13. Em caso de não cumprimento da oferta pactuada, a CONTRATADA deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Serão pagos os procedimentos realizados pelo contratado, apurados mediante o processamento da produção que deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente a execução, conforme especificado no contrato.

4.2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal e relatório.

4.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (15) do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, do ano de 2024

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**.

- À **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital entra em vigor a partir da data da homologação do fornecedor credenciado e PERMANECERÁ ABERTO até o ato administrativo dispondo em contrário, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC.,

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Tunápolis/SC** CNPJ n.º 78.486.198/0001/52, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Em razão da ata de registro de Preço, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2311; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ata de registro de Preço e CONTRATO firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo fornecedor CONTRATADO no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto REGISTRADO/ CONTRATADO e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao FORNECEDOR REGISTRADO em ata, e CONTRATADO doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento da ata de registro de preço

§ 1º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.

§ 8º O FORNECEDOR REGISTRADO/ CONTRATADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;
- III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da ata de registro de preço.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão da ata de REGISTRO DE PREÇO e contrato. Nesse caso, o fornecedor registrado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável da ata de registro de preço

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes a ata de registro de preço assinada;
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o fornecedor registrado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Município de Tunápolis/SC

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ n.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Centro Administrativo | Rua João Castilho, 111, centro | Tunápolis/SC | 89898-000
Fone: (49) 3632 1122 | E-mail: administracao@tunapolis.sc.gov.br
Acesse: www.tunapolis.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

CADASTRO DE FORNECEDORES (junto com o envelope dos documentos devidamente preenchido)

A Administração municipal de Tunápolis, torna público que, para o fornecimento de materiais, serviços e obras a municipalidade, deverão os participantes proceder o seu registro cadastral de habilitação junto ao Setor de Compras, situado à Rua João Castilho, n° 111 – centro, ou através de encaminhamento via e-mail compras3@tunapolis.sc.gov.br e/ou compras2@tunapolis.sc.gov.br, e/ou recepcao@tunapolis.sc.gov.br, mediante preenchimento da FICHA DE CADASTRO que segue em anexo, e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

FICHA DE CADASTRO

() Cadastro de Fornecedores

() Renovação de Cadastro

1. RAZÃO SOCIAL: _____
 2. CNPJ/MF: _____
 3. NOME FANTASIA: _____
 4. ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
 5. MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____
 6. TELEFONE: _____ CELULAR/WHATS APP: _____
 7. EMAIL: _____
 8. INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 9. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____
 10. CONTATO E/OU REPRESENTANTE LEGAL: _____
- a. NOME SÓCIO: _____ CPF: _____ - _____
- b. NOME SÓCIO: _____ CPF: _____ - _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11. CRÉDITOS EM CONTA: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Município de _____ – _____, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura
Representante Legal